



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**08<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**16/02/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030008/2021	PODER EXECUTIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL N° 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº. 004 MACEIÓ/AL, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com essa iniciativa, há a adequação do nosso município no Consócio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL de modo a efetuar compras compartilhadas de bens e serviços de interesse municipal, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública.

Logo, em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas de modo compatível com a proceder com as contratações juntos aos fornecedores do Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com o convênio junto ao CONISUL, o nosso Município deverá avançar na qualificação das ações da gestão municipal, através do compartilhamento de obrigações entre os demais municípios participantes, para o atendimento às necessidades comuns de todos os membros.

Nesse sentido, o convênio ao aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

Além do quanto exposto, a proposição também deverá organizar a participação financeira do Município, fixada proporcionalmente à faixa populacional atual, através de créditos adicionais especiais a serem abertos pelo Poder Executivo, para a realização de transferências e investimentos necessários à integração e colheita dos benefícios do CONISUL.

Estas são as razões, Exmo. Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação

dessa Egrégia Casa, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**J H C**

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

## PROJETO DE LEI Nº.

### AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Maceió, Estado de Alagoas, a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Maceió, Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, para as aquisições de bens e serviços compartilhados que terão à execução, gerenciamento e fiscalização realizada pelo referido Consórcio.

**Art. 2º** O Município de Maceió poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§ 1º Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONISUL sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registro de Preços (ARP) pelo CONISUL, as contratações de empresas decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

§ 2º Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§ 3º Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem, prestados pelo Consórcio Conisul na administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

**Art. 3º** O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante instrumento celebrado entre as partes.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Conisul deve fornecer informações necessárias ao Município para que possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros

contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos entregues ao Consórcio Conisul de acordo com o instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes do convênio ao CONISUL, inclusive pagamento de eventuais contribuições previstas nos contratos de rateio e programa, nos limites necessários ao atendimento, bem como alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária vigente.

§1º Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da unidade orçamentária do Fundo Municipal de saúde e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

§2º As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

§3º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, da Lei n.º 4.320/64

**Art. 6º** As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da LDO e do PPA e estão previstas no Programa Qualificação a Saúde Humanizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, em 02 de fevereiro de 2022.

**J H C**  
Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: PDY1046072021 e o Id do documento: 997075



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 02 de fevereiro de 2022 às 20:06:39



ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 03 de Fevereiro de 2022 - Nº 6375

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALDA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
**GABINETE DO PREFEITO - GP  
MENSAGEM Nº. 004 MACEIÓ/AL, 02 DE FEVEREIRO DE  
2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com essa iniciativa, há a adequação do nosso município no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL de modo a efetuar compras compartilhadas de bens e serviços de interesse municipal, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública.

Logo, em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas de modo compatível com a proceder com as contratações juntos aos fornecedores do Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com o convênio junto ao CONISUL, o nosso Município deverá avançar na qualificação das ações da gestão municipal, através do compartilhamento de obrigações entre os demais municípios participantes, para o atendimento às necessidades comuns de todos os membros.

Nesse sentido, o convênio ao aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

Além do quanto exposto, a proposição também deverá organizar a participação financeira do Município, fixada proporcionalmente à faixa populacional atual, através de créditos adicionais especiais a serem abertos pelo Poder Executivo, para a realização de transferências e investimentos necessários à integração e colheita dos benefícios do CONISUL.

Estas são as razões, Exmo. Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Egrégia Casa, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**JHC**

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Maceió, Estado de Alagoas, a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadiá, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Maceió, Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, para as aquisições de bens e serviços compartilhados que terão à execução, gerenciamento e fiscalização realizada pelo referido Consórcio.

**Art. 2º** O Município de Maceió poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§ 1º Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONISUL sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registro de Preços (ARP) pelo CONISUL, as contratações de empresas decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

§ 2º Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§ 3º Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem, prestados pelo Consórcio Conisul na administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

**Art. 3º** O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante instrumento celebrado entre as partes.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Conisul deve fornecer informações necessárias ao Município para que possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos entregues ao Consórcio Conisul de acordo com o instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes do convênio ao CONISUL, inclusive pagamento de eventuais contribuições previstas nos contratos de rateio e programa, nos limites necessários ao atendimento, bem como alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária vigente.

§1º Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde da unidade orçamentária do Fundo Municipal de saúde e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

§2º As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

§3º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, da Lei nº 4.320/64

**Art. 6º** As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da LDO e do PPA e estão previstas no Programa Qualificação a Saúde Humanizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 02 de Fevereiro de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0A7500F3**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**PORTARIA Nº. 0103 MACEIÓ/AL, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 01100.076934/2021**,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000, **TÁCIO RODRIGUES BATISTA DE OLIVEIRA**, RG Nº.17543432 - SSP/AL, aprovado(a) em concurso público, classificação 37ª (**em cumprimento a determinação judicial nos autos de nº. 0713967-81.2016.8.02.0001**), para exercer o cargo de **Fiscal de Obras**, com provimento em caráter efetivo, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE